

Quando não houver mais juízes em Berlim: messianismo político, o flerte com o autoritarismo, o Judiciário e a crise democrática

When there is no more judges in Berlin: political savior movement, the flirt with authoritarianism, the Judicial Power and the democratic crisis

Antonio Carlos Pinheiro Klein Filho^{1*} (PG), José Filomeno de Moraes Filho² (PQ).

1Doutorado em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

2Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE.

acklein@hotmail.com

filomenomoraes@uol.com.br

Resumo

O messianismo político é um fenômeno que cresce em períodos de crises. Não se restringe a uma forma de governo, ideologia ou interesse de classe específicos. O presente estudo pretende analisar o combate institucional aos danos que este fenômeno pode provocar em um Estado Democrático de Direito e, em especial, como o Poder Judiciário, dentre as instituições assentes, pode e deve se posicionar perante os arbítrios de movimentos messiânicos que venham a galgar, por meio de seus líderes, altos postos no Legislativo e no Executivo, na tentativa de se evitar que o país seja tragado por um regime de inclinação autoritária.

Palavras-chave: Teoria do poder. Messianismo político. Estado Democrático de Direito. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The political savior movement is a phenomenon that grows in periods of crisis. It is not confined to a certain form of government, ideology or class interest. The current essay intends to analyze the institutional fight against the damages that this phenomenon can provoke in a Democratic State of Law and, in particular, how the Judicial Power, between the established institutions, should and must stand up towards the undone will of the political savior movements that achieve, through its leaders, high posts in the Legislative and in the Executive, in an attempt to avoid that the country be swallowed by a regime of authoritarian inclination.

Keywords: Theory of power. Political savior movement. Democratic State of Law. Judicial Power.

Introdução

A ideia de que a separação das tarefas estatais - ou “poderes”, na consagrada, porém, a rigor, inapropriada expressão de Montesquieu (1993) - é um instrumento de combate ao abuso de poder não encontra contestação. Nesta divisão das tarefas estatais, a harmonia e independência é temperada pelo sistema de pesos e contrapesos (*checks and balances*), mecanismo voltado ao controle e fiscalização dos excessos praticados por quaisquer dos ditos poderes pelos demais poderes (ou, para ser mais preciso, contra os desmandos dos ocupantes de uma atividade estatal por ocupantes de outra), servindo, assim, cada poder de freio aos demais.

Nos últimos dois séculos e meio, onde quer que a separação de poderes não constou apenas como adereço decorativo (em normas natimortas de textos constitucionais beletristas),

mas se materializou em práticas institucionais sólidas, contou-se com instrumentos eficazes para a consecução da liberdade e da cidadania. E isto ocorre em face de que o abuso se transforma em quase uma certeza quando não se deparar com limites impostos e cobrados por quem tem o dever e os meios para o evitar, visto que todo aquele a quem é concedido ainda que uma parcela mínima do poder estatal tende a praticar excessos se não encontrar aparatos de contenção à índole de tiranete que habita em cada homem. Em suma, sem a separação de poderes, não há viabilidade para a implementação de uma democracia.

Nos tempos atuais, refluí, sobre novas roupagens, pensamentos e práticas autoritárias que acusam os mecanismos de detenção dos excessos de estarem distorcidos, convertidos em instrumentos de legitimação e manutenção de privilégios de uma casta oligárquica que molda o sistema democrático para seu usufruto exclusivo, através de uma pseudorrepresentatividade que chegou a um ponto de saturação e implodiu quase que em cadeia nas democracias liberais globalizadas. As soluções propostas convergem para uma “faxina” de viés autoritário. São, destarte, simples e, por vezes, até elegantes. Porém, sempre, equivocadas.

Metodologia

A investigação utilizada é documental-bibliográfica realizada em livros e artigos de periódicos, além de trabalhos monográficos que abordam o tema de forma direta ou indireta. Pesquisa pura com objetivo de ampliação dos conhecimentos presentes sobre a questão. Qualitativa por se empenhar na apreciação da abordagem atual sobre o assunto tanto no campo da ciência política quanto em seus reflexos no ordenamento jurídico pátrio. Descritiva, pois se propõe a delinear e explicar o problema apresentado. E exploratória, por visar o aprimoramento das ideias sobre o tema em foco.

Resultados e Discussão

A busca por uma saída para o impasse surgido no seio das sucessivas crises das democracias contemporâneas, cujos malfeitos resultaram em um colossal descrédito dos sistemas políticos vigentes, deságuam no anseio pelo surgimento de uma solução enérgica, personificada, nas mais das vezes, pela figura de um salvador político que vem a se caracterizar como uma verdadeira armadilha rumo à tirania.

O desejo de ações que tragam soluções rápidas desconsidera por completo o potencial autoritarismo agregado a este “novo-velho” modelo, e julga ser um “mal menor”, ou mesmo inexistente, as sequelas daí advindas. Na visão de seus defensores, combater os descalabros presentes no regime democrático tudo justifica. A arbitrariedade recebe o nome de restauração da ordem. O messias político triunfa ao apresentar respostas simplistas e deleitar uma sociedade oprimida, idiotizada, cansada, incapaz de aguardar medidas de longo prazo construídas a partir de consensos e que, enfim, não se apercebe do quão fácil sua idílica utopia pode ruir em um regime opressor. A opção pelo imediatismo inconsequente, mas polvilhado de promessas douradas, transmuda o árduo e saudável exercício contínuo e vigilante da cidadania em uma sujeição voluntária e abjeta.

É sedutora a ideia de que as crises são um passaporte para a anarquia, sendo, portanto, melhor dispor de poderes ilimitados a um chefe que, munido de tal força, se dedicará a erradicar todos os males e os negócios públicos funcionarão a contento, sem o menos risco de corrupção pois tal homem, de honestidade e capacidade indiscutíveis, colocará o país no prumo. À custa de tal entendimento, abdica-se da liberdade em favor de uma crença equivocada nesta fantasia da infalibilidade messiânica. Como disse La Boétie (2008, p. 83), “para que os homens, enquanto neles resta vestígio de homem, se deixem sujeitar, é preciso uma de duas coisas: que sejam forçados ou iludidos”.

No passado, os tiranos “de bom grado cobriam-se com o manto da religião e às vezes se fantasiavam com os atributos da divindade, para dar mais autoridade a suas más ações” (LA BOÉTIE, 2008, p. 97). Nos dias atuais, permanece intacta a observação feita por Montesquieu (1993, p. 170): “todo homem que possui poder é levado a dele abusar [...] até onde encontra limites”. O poder corrompe até mesmo os melhores, ao atizar a ambição com a sedutora promessa de realização de todas as vontades, incluindo as mais mentes, quando exercido sem os devidos freios. Os piores, por seu turno, já naturalmente atraídos pelo zunido da mosca azul, pelo fascínio de uma regressão a uma infância indomada, a um estado de selvageria sob a capa da autoridade constituída, protegida contra as consequências dos excessos, serão ainda mais inescrupulosos se não forem contidos.

Assim, o abuso do poder em proveito próprio é uma constante e dela não escapa os líderes messiânicos. Hayek (1990), ao apontar as razões pelas quais, a seu ver, os piores chegam ao topo, permite-nos antever a fórmula atual do messianismo político: nas sociedades mais evoluídas, há tantas diferentes opiniões e valores que tal pluralidade só dá azo à formação de um acordo vinculado a instintos primitivos e princípios básicos, vagos e minimalistas; assim, o líder consegue o apoio dos simplórios, sem fortes convicções, por meio da persuasão emotiva bem mais que racional e com o uso de um programa negativo, contra um inimigo, no lugar de um programa positivo, em prol de algo.

Em outras palavras, os males gerados no útero do messianismo político são: anti-iluminismo; culto irracional do chefe e exaltação da unicidade; apologia da violência contra o inimigo, que cumpre o papel de bode expiatório e é alvo de punição ou, até, extermínio. O confronto entre os bons filhos da pátria e os corrompidos (rotulados aqui de comunistas, ali de capitalistas, acolá de judeus, mais adiante, de infiéis, etc) se torna inevitável, como meio de purificação. Ele se cristaliza, em seu modelo mais radical, com a eliminação física dos “outros”, os responsáveis, ou melhor, os culpados pelos males existentes. Eis o cúmulo não improvável de um processo messiânico que degenera em tirania.

O papel do Poder Judiciário neste charco onde afundam as democracias não é de menor importância. Antes, pode se configurar como decisivo. Através do ativismo judicial, criticado por ser um fenômeno que tanto pode implicar em reflexos positivos quanto negativos (a depender da condução das ações serem regidas em função do interesse público e pautadas nos ditames constitucionais ou se deixarem guiar por disputas de espaços de poder), os tribunais têm

elementos tanto para contribuir na solução das questões que impactam o país quanto para aprofundar as crises que esgarçam a paz social.

Não deve o ativismo judicial ser confundido com a judicialização da política, fenômeno pelo qual o Judiciário reduz-se, muitas vezes, em depósito das questões impopulares, ficando os juízes com o encargo de resolverem problemas complexos (por covardia dos demais poderes) e arcando com as repercussões negativas de tais decisões.

Mais grave que a judicialização da política é a politização da justiça: através do loteamento de cargos nos tribunais superiores (forjando uma maioria esmagadora de ministros cujo peso da indicação cria entendimentos e jurisprudências avessas à edificação de uma sociedade cada vez mais civilizada porque pautadas por interesses escusos, os mesmos que são determinantes na decisão de vários ministros de abandonarem uma lucrativa banca advocatícia por uma função que, em tese, seria financeiramente desvantajosa mas que se torna, para muitos, ainda mais rendosa) tem-se, ao mesmo tempo, servilismo ao Executivo e o império dos casuísmos, das conveniências voláteis, das vendas de decisões, das negociações de favores, sob o manto de um falso ativismo político a sepultar a credibilidade do Judiciário.

O verdadeiro ativismo judicial, em prol da defesa da democracia e de suas instituições, é o que pode levar o Poder Judiciário a figurar no temido rol dos “inimigos do rei”. Isto ocorrerá caso o Judiciário ouse combater eventuais abusos perpetrados pelos mandatários messiânicos, tomando as decisões corretas pelos motivos corretos (que serão alardeadas como sendo decisões erradas e prejudiciais ao povo, na propaganda difamatória que incita o ódio aos dissonantes, venham estes de onde vierem, sejam eles quem forem).

A vontade executiva de pendor não republicano, mesmo disparando ataques e ameaças de defenestração contra juízes, do alto de uma posição de aparente vantagem, constitui apenas um poder de fato. Tal poder, é certo, poderá contar com o apoio de uma parcela da população (cega pelo ódio irracional, induzida a bradar contra, dentre outros, juízes monocráticos e os colegiados que não seguem uma determinada cartilha populista) e se estender, inclusive, ao apoio decisivo das forças armadas. Porém, a magistratura ainda terá condições, enquanto houver vestígios de um regime democrático, de conter esta força avassaladora se contrapondo com um valor maior.

A prova de fogo do Estado democrático, enfim, está na capacidade de reafirmar solenemente o valor supremo da Constituição, sem deixar-se envolver num estado de guerra por nenhum de seus cidadãos, ao manter uma fidelidade obstinada e coerente às tábuas da lei, único e último baluarte contra os males extremos do despotismo (BOBBIO, 1990).

Conclusão

Os limites advindos de uma Constituição normativa servem efetivamente ao combate do abuso de poder. Um regime constitucional, ao se fundar em leis e não em homens, expurga a tutela de um pai, herói ou salvador, personificado pelo chefe. Os chefes constitucionais são anti-heróis, são chefes apesar de si próprios. Atuam dentro da lógica do servir, do chamamento

superior, ao contrário dos chefes messiânicos, os heróis, que são pessoas excepcionais, mas muitas vezes excepcionalmente excêntricas, caprichosas, e pouco ou nada curando dos interesses dos seus concidadãos. Da ação do herói recolhe o povo algumas migalhas e embora as hagiografias e martirologias digam o contrário, o problema do herói é ele mesmo: no curso de suas ações, o povo, frequentemente, é um pretexto (CUNHA, 2015).

O tema renasce com vigor, de tempos em tempos. Permeia obras clássicas como as de Galbraith (1984), Holanda (1995) e Weber (1994). É tratado de forma contundente por autores icônicos como Arendt (2012), Girardet (1987) e Jouvenel (1975). A quantidade expressiva de textos que retomaram, nos anos recentes, esta temática, como os de Albright (2018), Castells (2018), Eco (2014), Innerarity (2017), Levitsky (2018), Runciman (2018), Stanley (2018) e Todorov (2012), e, no Brasil, dentre outros, Casara (2018) e Safatle (2018), sinaliza que a besta está mais desperta do que nunca esteve antes, desde finda a Segunda Guerra Mundial que foi, não custa lembrar, o resultado de regimes similares fermentados na primeira metade do século passado.

Desvios na democracia são corrigidos com mais democracia. Em um Estado Democrático de Direito, nada pode substituir o exercício da cidadania ativa. A alternativa de entregar o Estado a líderes messiânicos equivale a implodir a casa para matar os ratos. Com o protagonismo de um homem, e não da Constituição, já não há Estado Constitucional.

Referências

- ALBRIGHT, Madeleine. **Fascismo: um alerta**. Tradução de Jaime Biaggio. São Paulo: Planeta, 2018.
- ARENDRT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise: pluralismo, democracia, socialismo, comunismo, terceira via e terceira força**. Tradução de João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Pólis, 1990.
- CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. Estado constitucional e messianismo político. **Direitos Fundamentais & Justiça**, ano 9, nº 32, p. 15-25, jul/set 2015.
- ECO, Umberto. **Cinco escritos morais**. Tradução de Eliana Aguiar. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.
- GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. Tradução de Hilário Torloni. São Paulo: Pioneira, 1984.
- GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

- HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação: a frustração popular e os riscos para a democracia**. Tradução de João Pedro Jorge. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.
- JOUVENEL, Bertrand de. **Teoria pura da política**. Tradução de Maria Eduarda Bastos. Lisboa: Guimarães Editores, 1975.
- LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O messianismo no Brasil e no Mundo**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1977.
- SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.
- STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Tradução de Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018.
- TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.
- WEBER, MAX. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

Agradecimentos

Ao corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza pelo incentivo no desenvolvimento das atividades da pesquisa científica que propiciou a produção deste artigo. À Universidade de Fortaleza por possibilitar a oportunidade de participar desta experiência singular.